

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1174/91 - Ap.PROCESSO SE Nº 164/00/90 E DREC Nº 4236/16/91 E DOC 2001/99/91

INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
ASSUNTO : CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A UNICAMP A SECRETARIA DE ESTADO, OBJETIVANDO CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO DE ESCOLA DE 1º GRAU  
RELATOR : CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO  
PARECER CEE Nº 1375/91 - C.PL. - APROVADO EM 18/12/1.991

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

1.1 PROPÕE A UNICAMP, PARA ATENDER A CRESCENTE DEMANDA DA EEPG "FÍSICO SÉRGIO PEREIRA PORTO", A CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO PRÓPRIO EM TERRENO DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO.

DISPÕE-SE AINDA A FORNECER A MAO-DE-OBRA, ESTIMADA EM AGOSTO NO VALOR DE CR\$ 44.000.000,00 (QUARENTA E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS), SOLICITANDO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO O FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSÁRIO À CONSTRUÇÃO, ORÇADO EM AGOSTO, NO VALOR DE CR\$ 68.000.000,00 (SESSENTA E OITO MILHÕES DE CRUZEIROS).

1.2 OPINAM FAVORAVELMENTE AO ATENDIMENTO DO PEDIDO O DELEGADO DE ENSINO E O DIRETOR REGIONAL DE ENSTNO.

1.3 ATRAVÉS DO PARECER Nº 232/91, A CONSULTORIA JURÍDICA DA PASTA PRONUNCIA-SE EVIDENCIANDO, AO FINAL, QUE "NADA OBSTA À CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO NOS TERMOS PROPOSTOS, DESDE QUE A APRECIÇÃO DO PEDIDO SEGUNDO OS CRITÉRIOS DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA ASSIM ENSEJE E QUE HAJA RECURSOS FINANCEIROS".

1.4 PRONUNCIOU-SE TAMBÉM A EQUIPE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE EDUCACIONAL, SOLICITANDO RETORNASSE O PROCESSO À CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ESCLARECER QUANTO AO INSTRUMENTO ADEQUADO À LEGALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA ESTADUAL EM TERRENO DA UNICAMP ("CAMPUS").

1.5 A CONSULTORIA JURÍDICA INDAGA SE HÁ DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO TESOURO DO ESTADO PARA DAR ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA UNICAMP.

1.6 A DIRETORA DO D.A.S. RESPONDE QUE HÁ DISPONIBILIDADE DE RECURSOS PRÓPRIOS E SOLICITA ESCLARECIMENTOS DA CONSULTORIA JURÍDICA SOBRE A LEGALIDADE DA ADOÇÃO DA CESSÃO DE USO, NO PRAZO MÍNIMO DE 20 (VINTE) ANOS, COMO INSTRUMENTO HÁBIL A POSSIBILITAR A CONSTRUÇÃO DA FORMA PRETENDIDA.

1.7 A CONSULTORIA JURÍDICA RESPONDE AFIRMATIVAMENTE.

1.8 FINALMENTE O PROCESSO É ENCAMINHADO AO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DEVENDO, EM CASO DE PARECER FAVORÁVEL, SER SUBMETIDO AO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

2. APRECIÇÃO

CONSIDERANDO QUE AS AUTORIDADES COMPETENTES OPINARAM FAVORAVELMENTO À SOLICITAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO EM TELA E QUE AS ATUAIS INSTALAÇÕES DA EEPG "FÍSICO SÉRGIO PEREIRA PORTO" NÃO COMPORTAM A EXPANSÃO NECESSÁRIA PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA POR VAGAS EM VÁRIAS DAS SÉRIES DO 1º GRAU; SOMOS FAVORÁVEIS À SEGUINTE CONCLUSÃO:

3. CONCLUSÃO

APROVA-SE, NOS TERMOS DESTES PARECER, A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO E A IMPLANTAÇÃO DE ESCOLA DE 1º GRAU NO CAMPUS DA UNICAMP.

SÃO PAULO, 17 DE DEZEMBRO DE 1991.

A)CONSº LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO  
RELATOR

4. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ADOTA COMO SEU PARECER, O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR.

PRESENTES OS CONSELHEIROS: ELBA SIQUEIRA DE SÁ BARRETTO E LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO.

SALA DAS COMISSÕES, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1991.

A) CONSº. LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO  
PRESIDENTE DA CPL.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, "ad-referendum", a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 1991.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente